



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 02/06/2017
Canindé do São Francisco
02 de Junho de 2017

Erika Simões de Oliveira Lemos
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

LEI N° 126/2017

De 02 de Junho de 2017

GESTÃO
2017/2020

“Dispõe sobre a proibição da incorporação de vencimentos de cargos em comissão, função gratificada ou quando a ele for arbitrada a gratificação de atividade e dá outras providências”.

EDNALDO VIEIRA BARROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos de cargo em comissão, função gratificada e os arbitrados como gratificação de atividade – GDA têm natureza transitória, devidos exclusivamente durante a permanência no cargo ou função, sendo vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sua incorporação à remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 40 da Lei nº 53/2014, de 22 de abril de 2014.

Canindé de São Francisco, em 02 de Junho de 2017.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito do Município